



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/16**  
**PROCESSO SC/1532/16**  
**EDITAL Nº 48/16**  
**REGISTRO DE PREÇOS 12/16**

Aos \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO....., nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMISETAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **PROCESSO/SC/1532/16**, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **COMERCIAL GETRIX LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.488.409/0001-97, Inscrição Estadual nº 115.623.348.111, com sede na Rua Constantino de Souza, nº 647, bairro Campo Belo, São Paulo-SP, CEP: 04605-001, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) **Miguel Garde Filho**, residente e domiciliado (a) na Rua Barão de Jaceguai, nº 1051, 7º andar, apto 71, bairro Campo Belo São Paulo -SP, CEP: 04606-001 portador (a) da cédula de identidade RG nº 4662469 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 382.308.368-68, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Camisetas**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. **36/16**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA:**

**3.1. Antes da assinatura da ata de Registro de Preços a Proponente deverá apresentar os documentos de Regularidade Fiscal, relacionados abaixo:**

3.1.1. Prova de inscrição no CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

3.1.2. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário) do município-sede da proponente.

3.1.3. Certificado de Regularidade - CR, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.1.4. CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conjunta com a Certidão Federal.

3.1.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (C.N.D.T), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.1.6. Se houver alguma restrição quanto a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a Empresa terá 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante solicitação.

3.1.7. Decairá do direito a contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido o ensejará a avaliação de prosseguimento do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria de Obras, na seguinte classificação:

06.01.12.122.0016.2.039.3.3.90.39.01.110000 RESERVA 381/16

06.01.12.122.0016.2.039.3.3.90.39.01.110000 RESERVA 384/16

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 36/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	200	PEÇA	CAMISETA CAMISETA BRANCA FIO 30/1, 100% POLIÉSTER FIADO, 160 G/M <sup>2</sup> , COM IMPRESSÃO EM DUAS CORES, DE ACORDO COM O LOGO DE CADA TORNEIO, COFORME ANEXO. TAMANHOS: P - 40 M - 80 G - 60 GG - 20	Blumund	22,55	4.510,00
2	1.500	UNIDADE	CAMISETA BRANCA CAMISETA BRANCA, FIO 30/1, 100% POLIÉSTER FIADO, 160G/M <sup>2</sup> . COM LOGO DO PROERD NA FRENTE, COMFORME ANEXO (UMA TELA PARA IMPRESSÃO EM DUAS CORES) NOS SEGUINTE TAMANHOS: 12 - 500 14 - 500 PP - 500	Blumund	18,90	28.350,00



5.1.1 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 36/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 – O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

6.2 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-símile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

6.3 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

6.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.5 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

7.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1 - Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.



8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

9.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 48/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 36/16 e demais elementos do processo nº SC/1532/16.

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

06 JUN 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATTO

COMERCIAL GETRIX LTDA - EPP  
MIGUEL GARDE FILHO

**TESTEMUNHAS:**

**MAURO DOS SANTOS**  
Diretor de Depto. de Administração  
Secretário Municipal de Administração

*Mauro Santos*  
\_\_\_\_\_  
1ª

Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 X  
Secretário Municipal de  
Educação

*RGJ*  
\_\_\_\_\_  
2ª